



ASSIGNATURA
CAPITAL
Ano. . . . 12.000
Trimestre . . . 4.000
TYPOGRAPHIA

RUA JOÃO PINTO N. 26

República

ORGÃO DO PARTIDO REPUBLICANO FEDERAL

ANNO VIII

Número avulso 100 rs.

Florianópolis--Terça-feira, 26 de Novembro de 1896

Número atrasado 200 rs.

ASSIGNATURA

INTERIOR

Ano. . . . 186.0

Semana. . . . 8.00

PAGAMENTO ADIANTE

TYPOGRAPHIA

RUA JOÃO PINTO N. 26

Partido Republicano Federal

BOLÉTIN OFICIAL

A Convênio do Partido Republicano comunica aos seus concidadãos que, em votação hoje procedida, foram designados para candidatos aos cargos de deputados e senadores ao Congresso Federal, nas próximas eleições de 3 de dezembro do corrente anno, e nas futuras para governador e vice-governador, os seguintes cidadãos:

Para Governador, Dr. Felipe Schmidt.

Para Vice-governador, Dr. Polymo Olavo de S. Thiago.

Para Senador, Antônio Justiniano Esteves Junior.

Para Deputados, Dr. Lauro Severiano Müller, tenente-coronel Francisco Tolentino Vieira de Souza, Dr. Vicentino de Paula Ramos.

Saiu das sessões da Convênio, 1 de outubro de 1896.

(JUSTINO RICHARD, presidente.—O 1º secretário, Antônio Pereirinha da Silva e Oliveira.—O 2º secretário, FRANCISCO S'OLIVEIRA MARGANHA).

SEÇÃO TELEGRAPHICA

SERVIÇO ESPECIAL

DA

República

Ministério

RIO, 22

Pediu exoneração de cargo de ministro do Estado d'as negociações da Guerra e marcial Bernardo Vazquez.

Falou-nos que quer seu substituto o governador do dividido Francisco Antônio de Moura.

Dr. Hercílio LUZ

RIO, 22

Segue hoje para o Estado de Minas Gerais o governador desse Estado Dr. Hercílio Luz.

Câmbio

RIO 22

O câmbio está a R\$ 3/16.

PARTE OFICIAL

Governo do Estado

ADMINISTRAÇÃO DO CIDADÃO ENGENHEIRO CIVIL POLYDORO OLAVO DE S. THIAGO, VICE-GOVERNADOR DO ESTADO.

Requerimentos despachados

Dia 14 de novembro

Manoel Justiniano de Oliveira Cruz, (2º despacho).—Informa o Thesouro, emitindo parecer.

Isabel Christina Bioring, (2º despacho).—Informa o Thesouro.

Marcos Baptista de Souza. —Idem.

Dia 12

Francisco de Carvalho Salomé Pereira, (2º despacho).—Não tem lugar o que requer.

João L. Harger e outro, (3º despacho).—Opportunamente serão atendidos.

Paschoal Simoni, (2º despacho).—Informa o Thesouro.

Gustavo Starosky, (2º despacho).—Indeferido; mantendo o arbitramento feito.

Gustavo Kruthen, (4º despacho).—Sim, inadindu-a à sua custa, no prazo de 60 dias, por intermédio do juiz comissário e pagando à vista, ao preço de 4,2 de um real por metro quadrado.

Theodore Westphal, (4º despacho).

Idem.

Júlio Polydoro dos Santos, (5º despacho).—Sim, medindo à sua custa, por intermédio do juiz comissário e pagando à vista, 1,5 real por metro quadrado, no prazo de 60 dias.

Adão Schatz, (5º despacho).

Faz discriminação à sua custa por intermédio do juiz comissário, no prazo de 60 dias devendo pagar a parte compreendida no lote urbano raso de cem réis por metro quadrado e a parte compreendida no lote rústico a raso do 1,5 real por metro quadrado, devendo ser o pagamento à vista.

Frederico Peters, Augusto Reiter, (2º despacho).—Voltem a repartição das Terras, para de novo, informar, tendo em vista o aviso do ministério da Guerra de 25 de julho de 1896.

Carlos Klingens, (2º despacho).

Pague primeiro a importância de R\$ 687,84, paga e onus do lote concedido a prazo de 60 dias a contar d'esta data.

Dia 13

Manoel José Coelho, (4º despacho).—Volte ao Thesouro para informar se este lote foi posto em hasta pública.

José Rodrigues Mourão.—Informa a inspectoria de Higiene Pública.

Dia 14

Henrique Rapp, (2º despacho).—Ao Thesouro, para informar.

Manoel Antônio de Melo, (2º despacho).—Será atendido imediatamente.

José Rodrigues Mourão, (2º despacho).—Compre requer, a quanto tempo deve ser feita a oportunidade.

João Luís Campos.—Informa, de ordem do Dr. Vice-Governador, o cidadão secretário da repartição de Higiene.

Miguel Napoli.—Ao director das Terras, para informar.

Antônio Candido de Aguiar.—Ao Dr. juiz de direito da Laguna, para informar.

Georg Bering.—Ao director das Terras, para informar.

Frederico Gerner.—Idem.

Miguel Napoli.—Idem.

Prosper Vranckx, (2º despacho).—Volte à superintendência municipal de S. Francisco para informar sobre a qualidade das terras do lote requerido.

Adão Schatz e outros, (2º despacho).—Indeferido. O Estado vende e não das suas terras devolvendo. Recomenda à comissão das Terras do distrito de Santa Isabel que o governo não tomeá com consideração pedidos para compras de terras de vulto a menos de 1,5 de real por metro quadrado.

Manoel Mano Fernandes Lima.—A superintendência municipal da Laguna, para informar.

Guilherme Darve, (2º despacho).—Indeferido. Pague o prazo de 60 dias a contar d'esta data. Envie este ao Thesouro para os devidos ofícios.

Clemens Horstmann, (2º despacho).—Ao Thesouro, para mandar intimar o pagamento à Angela Foni, no prazo de 60 dias, a contar d'esta data.

Theodoor Kruger, (2º despacho).—Ao Thesouro, para proceder nos termos da sua informação; deve o pagamento ser efectuado no prazo de 60 dias, a contar d'esta data.

Benjamim Balbino de Oliveira, (2º despacho).—Volte ao Thesouro, para verificar nos livros recolhidos da colaricia de Blumenau, se houve o pagamento allegado pelo petiçionario.

O sr. Dr. Polydoro Olavo de S. Thiago, vice-governador do Estado, em exercicio, dá audiencia todos os dias, das 12 às 2 horas da tarde, no palacio provisório.

O sr. Dr. Polydoro Olavo de S. Thiago, vice-governador do Estado, em exercicio, dá audiencia todos os dias, das 12 às 2 horas da tarde, no palacio provisório.

O sr. Dr. Polydoro Olavo de S. Thiago, vice-governador do Estado, em exercicio, dá audiencia todos os dias, das 12 às 2 horas da tarde, no palacio provisório.

O sr. Dr. Polydoro Olavo de S. Thiago, vice-governador do Estado, em exercicio, dá audiencia todos os dias, das 12 às 2 horas da tarde, no palacio provisório.

O sr. Dr. Polydoro Olavo de S. Thiago, vice-governador do Estado, em exercicio, dá audiencia todos os dias, das 12 às 2 horas da tarde, no palacio provisório.

O sr. Dr. Polydoro Olavo de S. Thiago, vice-governador do Estado, em exercicio, dá audiencia todos os dias, das 12 às 2 horas da tarde, no palacio provisório.

O sr. Dr. Polydoro Olavo de S. Thiago, vice-governador do Estado, em exercicio, dá audiencia todos os dias, das 12 às 2 horas da tarde, no palacio provisório.

O sr. Dr. Polydoro Olavo de S. Thiago, vice-governador do Estado, em exercicio, dá audiencia todos os dias, das 12 às 2 horas da tarde, no palacio provisório.

Estrada de Lages

DO ESTRATO AO MORRO CHATO

E' com a maior satisfação que publicamos a carta que, em data de 24 do corrente, tiveram a gentileza de nos endereçar os sr. José de Castro Nunes Junior, Ovídio Jaqueline, e Oliveira e seu filhinho Sylvio, José Honório da Costa e Ernesto Augusto Neves, que foram os primeiros a comprar no lote urbano rasos de cem réis por metro quadrado e a parte compreendida no lote rústico a raso do 1,5 real por metro quadrado, devendo ser o pagamento à vista.

Faz discriminação à sua custa por intermédio do juiz comissário, no prazo de 60 dias devendo pagar a parte compreendida no lote urbano rasos de cem réis por metro quadrado e a parte compreendida no lote rústico a raso do 1,5 real por metro quadrado, devendo ser o pagamento à vista.

Frederico Peters, Augusto Reiter,

Adão Schatz, (5º despacho).

Faz discriminação à sua custa por intermédio do juiz comissário, no prazo de 60 dias devendo pagar a parte compreendida no lote urbano rasos de cem réis por metro quadrado e a parte compreendida no lote rústico a raso do 1,5 real por metro quadrado, devendo ser o pagamento à vista.

Frederico Peters, Augusto Reiter,

Adão Schatz, (5º despacho).

Faz discriminação à sua custa por intermédio do juiz comissário, no prazo de 60 dias devendo pagar a parte compreendida no lote urbano rasos de cem réis por metro quadrado e a parte compreendida no lote rústico a raso do 1,5 real por metro quadrado, devendo ser o pagamento à vista.

Frederico Peters, Augusto Reiter,

Adão Schatz, (5º despacho).

Faz discriminação à sua custa por intermédio do juiz comissário, no prazo de 60 dias devendo pagar a parte compreendida no lote urbano rasos de cem réis por metro quadrado e a parte compreendida no lote rústico a raso do 1,5 real por metro quadrado, devendo ser o pagamento à vista.

Frederico Peters, Augusto Reiter,

Adão Schatz, (5º despacho).

Faz discriminação à sua custa por intermédio do juiz comissário, no prazo de 60 dias devendo pagar a parte compreendida no lote urbano rasos de cem réis por metro quadrado e a parte compreendida no lote rústico a raso do 1,5 real por metro quadrado, devendo ser o pagamento à vista.

Frederico Peters, Augusto Reiter,

Adão Schatz, (5º despacho).

Faz discriminação à sua custa por intermédio do juiz comissário, no prazo de 60 dias devendo pagar a parte compreendida no lote urbano rasos de cem réis por metro quadrado e a parte compreendida no lote rústico a raso do 1,5 real por metro quadrado, devendo ser o pagamento à vista.

Frederico Peters, Augusto Reiter,

Adão Schatz, (5º despacho).

Faz discriminação à sua custa por intermédio do juiz comissário, no prazo de 60 dias devendo pagar a parte compreendida no lote urbano rasos de cem réis por metro quadrado e a parte compreendida no lote rústico a raso do 1,5 real por metro quadrado, devendo ser o pagamento à vista.

Frederico Peters, Augusto Reiter,

Adão Schatz, (5º despacho).

Faz discriminação à sua custa por intermédio do juiz comissário, no prazo de 60 dias devendo pagar a parte compreendida no lote urbano rasos de cem réis por metro quadrado e a parte compreendida no lote rústico a raso do 1,5 real por metro quadrado, devendo ser o pagamento à vista.

Frederico Peters, Augusto Reiter,

Adão Schatz, (5º despacho).

Faz discriminação à sua custa por intermédio do juiz comissário, no prazo de 60 dias devendo pagar a parte compreendida no lote urbano rasos de cem réis por metro quadrado e a parte compreendida no lote rústico a raso do 1,5 real por metro quadrado, devendo ser o pagamento à vista.

Frederico Peters, Augusto Reiter,

Adão Schatz, (5º despacho).

Faz discriminação à sua custa por intermédio do juiz comissário, no prazo de 60 dias devendo pagar a parte compreendida no lote urbano rasos de cem réis por metro quadrado e a parte compreendida no lote rústico a raso do 1,5 real por metro quadrado, devendo ser o pagamento à vista.

Frederico Peters, Augusto Reiter,

Adão Schatz, (5º despacho).

Faz discriminação à sua custa por intermédio do juiz comissário, no prazo de 60 dias devendo pagar a parte compreendida no lote urbano rasos de cem réis por metro quadrado e a parte compreendida no lote rústico a raso do 1,5 real por metro quadrado, devendo ser o pagamento à vista.

Frederico Peters, Augusto Reiter,

Adão Schatz, (5º despacho).

Faz discriminação à sua custa por intermédio do juiz comissário, no prazo de 60 dias devendo pagar a parte compreendida no lote urbano rasos de cem réis por metro quadrado e a parte compreendida no lote rústico a raso do 1,5 real por metro quadrado, devendo ser o pagamento à vista.

Frederico Peters, Augusto Reiter,

Adão Schatz, (5º despacho).

Faz discriminação à sua custa por intermédio do juiz comissário, no prazo de 60 dias devendo pagar a parte compreendida no lote urbano rasos de cem réis por metro quadrado e a parte compreendida no lote rústico a raso do 1,5 real por metro quadrado, devendo ser o pagamento à vista.

Frederico Peters, Augusto Reiter,

Adão Schatz, (5º despacho).

Faz discriminação à sua custa por intermédio do juiz comissário, no prazo de 60 dias devendo pagar a parte compreendida no lote urbano rasos de cem réis por metro quadrado e a parte compreendida no lote rústico a raso do 1,5 real por metro quadrado, devendo ser o pagamento à vista.

Frederico Peters, Augusto Reiter,

Adão Schatz, (5º despacho).

Faz discriminação à sua custa por intermédio do juiz comissário, no prazo de 60 dias devendo pagar a parte compreendida no lote urbano rasos de cem réis por metro quadrado e a parte compreendida no lote rústico a raso do 1,5 real por metro quadrado, devendo ser o pagamento à vista.

Frederico Peters, Augusto Reiter,

Adão Schatz, (5º despacho).

Faz discriminação à sua custa por intermédio do juiz comissário, no prazo de 60 dias devendo pagar a parte compreendida no lote urbano rasos de cem réis por metro quadrado e a parte compreendida no lote rústico a raso do 1,5 real por metro quadrado, devendo ser o pagamento à vista.

Frederico Peters, Augusto Reiter,

Adão Schatz, (5º despacho).

Faz discriminação à sua custa por intermédio do juiz comissário, no prazo de 60 dias devendo pagar a parte compreendida no lote urbano rasos de cem réis por metro quadrado e a parte compreendida no lote rústico a raso do 1,5 real por metro quadrado, devendo ser o pagamento à vista.

Frederico Peters, Augusto Reiter,

Adão Schatz, (5º despacho).

Faz discriminação à sua custa por intermédio do juiz comissário, no prazo de 60 dias devendo pagar a parte compreendida no lote urbano rasos de cem réis por metro quadrado e a parte compreendida no lote rústico a raso do 1,5 real por metro quadrado, devendo ser o pagamento à vista.

Frederico Peters, Augusto Reiter,

Adão Schatz, (5º despacho).

Faz discriminação à sua custa por intermédio do juiz comissário, no prazo de 60 dias devendo pagar a parte compreendida no lote urbano rasos de cem réis por metro quadrado e a parte compreendida no lote rústico a raso do 1,5 real por metro quadrado, devendo ser o pagamento à vista.

Frederico Peters, Augusto Reiter,

Adão Schatz, (5º despacho).

Faz discriminação à sua custa por intermédio do juiz comissário, no prazo de 60 dias devendo pagar a parte compreendida no lote urbano rasos de cem réis por metro quadrado e a parte compreendida no lote rústico a raso do 1,5 real por metro quadrado, devendo ser o pagamento à vista.

Frederico Peters, Augusto Reiter,

Adão Schatz, (5º despacho).

Faz discriminação à sua custa por intermédio do juiz comissário, no prazo de 60 dias devendo pagar a parte compreendida no lote urbano rasos de cem réis por metro quadrado e a parte compreendida no lote rústico a raso do 1,5 real por metro quadrado, devendo ser o pagamento à vista.

Frederico Peters, Augusto Reiter,

Adão Schatz, (5º despacho).

Faz discriminação à sua custa por intermédio do juiz comissário, no prazo de 60 dias devendo pagar a parte compreendida no lote urbano rasos de cem réis por metro quadrado e a parte compreendida no lote rústico a raso do 1,5 real por metro quadrado, devendo ser o pagamento à vista.

Frederico Peters, Augusto Reiter,

Adão Schatz, (5º despacho).

Faz discriminação à sua custa por intermédio do juiz comissário, no prazo de 60 dias devendo pagar a parte compreendida no lote urbano rasos de cem réis por metro quadrado e a parte compreendida no lote rústico a raso do 1,5 real por metro quadrado, devendo ser o pagamento à vista.

Frederico Peters, Augusto Reiter,

Adão Schatz, (5º despacho).

Faz discriminação à sua custa por intermédio do juiz comissário, no prazo de 60 dias devendo pagar a parte compreendida no lote urbano rasos de cem réis por metro quadrado e a parte compreendida no lote rústico a raso do 1,5 real por metro quadrado, devendo ser o pagamento à vista.

Frederico Peters, Augusto Reiter,

Adão Schatz, (5º despacho).

Faz discriminação à sua custa por intermédio do juiz comissário, no prazo de 60 dias devendo pagar a parte compreendida no lote urbano rasos de cem réis por metro quadrado e a parte compreendida no lote rústico a raso do 1,5 real por metro quadrado, devendo ser o pagamento à vista.

Frederico Peters, Augusto Reiter,

Adão Schatz, (5º despacho).

Faz discriminação à sua custa por intermédio do juiz comissário, no prazo de 60 dias devendo pagar a parte compreendida no lote urbano rasos de cem réis por metro quadrado e a parte compreendida no lote rústico a raso do 1,5 real por metro quadrado, devendo ser o pagamento à vista.

Frederico Peters, Augusto Reiter,

Adão Schatz, (5º despacho).

Faz discriminação à sua custa por intermédio do juiz comissário, no prazo de 60 dias devendo pagar a parte compreendida no lote urbano rasos de cem réis por metro quadrado e a parte compreendida no lote rústico a raso do 1,5 real por metro quadrado, devendo ser o pagamento à vista.

Frederico Peters, Augusto Reiter,

Adão Schatz, (5º despacho).

Faz discriminação à sua custa por intermédio do juiz comissário, no prazo de 60 dias devendo pagar a parte compreendida no lote urbano rasos de cem réis por metro quadrado e a parte compreendida no lote rústico a raso do 1,5 real por metro quadrado, devendo ser o pagamento à vista.

Frederico Peters, Augusto Reiter,

Adão Schatz, (5º despacho).

Faz discriminação à sua custa por intermédio do juiz comissário, no prazo de 60 dias devendo pagar a parte compreendida no lote urbano rasos de cem réis por metro quadrado e a parte compreendida no lote rústico a raso do 1,5 real por metro quadrado, devendo ser o pagamento à vista.

Frederico Peters, Augusto Reiter,

Adão Schatz, (5º despacho).

Faz discriminação à sua custa por intermédio do juiz comissário, no prazo de 60 dias devendo pagar a parte compreendida no lote urbano rasos de cem réis por metro quadrado e a parte compreendida no lote rústico a raso do 1,5 real por metro quadrado, devendo ser o pagamento à vista.

Sabemos que s. exa. o sr. Dr. Manoel Victorino Pereira, vice-presidente da República, telegrafou ao Dr. e o governador do Estado, decretando que à 7 de novembro está situado o quanto que foi desfrutado pelos portos e os bens do Paraná vao ser protegidos por força federal, atendendo as considerações que lhe foram feitas em vista das constantes perseguições e violências do Paraná.

Na mesma fizeram os planipuladores das nossas vizinhanças, quando o transo querem chamar seu tritório que não lhes pertence.

Acham-se nestas capas os nossos deputados, os delegados capitais Eudoro Strach e Julio Buppert, este apontado como engenheiro chefe dos trabalhos da estrada de Tabarão a São Joaquim da Costa da Serra e aquelle, também de público, Júlio César e nota de Laguna.

O cruzador *Andrade* segue para a Ilha Grande a fazer exercícios de artaria.

Foi promovido o capitão da brigada policial da Capital Federal o nosso jovem conterrâneo tenente Horacio Liberto Bittencourt.

Escrevem-nos:
Assistimos, no sábado último, à primeira função da companhia equestre e gynastica dirigida pelo artista José Fernandes e que levantou o seu pavilhão à praça General Osório.

Os trabalhos exhibidos, com quase todos já conhecidos aqui, foram executados com perfeição, e agradaram aos espectadores, que eram em grande número, e que mais satisfazem colher-se dianteus os usuários ou dentro o procedimento de alguma espécie ritmos, que não se respeitando, não compreendendo o respeito que aos outros se deve e desconfiando bolas das regras da boa educação, valiam famílias muitas vezes com piores poucos decentes e «impres» com voozinhas e assobios verdadeiramente inconvenientes para as pessoas sérias que ali vão procurar alguns momentos de distração.

Realmente, é uma prova de veradeira falta de educação o procedimento pouco limpo a que nos referimos, que pode dar lugar a represalias, por isso que o chefe de uma família ou algum cidadão creter de consideração, não querer sujeitar-se a ser alvo de quedas ou doidos impróprios de uma levava, quanto mais de um lugar onde se agremiam senhoras.

Seria de imediata necessidade uma medida tendente a nobre este abuso, que, de um momento para outro, pode dar os mais tristes resultados, não só ali no circo, como também no teatro, onde o procedimento é o mesmo.

Uma pequena correção a uns e duas chefes da tripulação do *espírito* sôs, e entrará tudo no ordem. E assim, isso não é comigo nem com ouvioso; é com a polícia. — Vossa dedicado leitor. — V. G. W.

Segundo telegrammas de New-York, de 18, o sabio electricista Thomas Edison descobriu o meio de dar visão aos cegos.

O Dr. Manoel Victorino recebeu a 18 uma comissão da Praça do Comércio da Capital Federal, à qual prometem enviar esforços para pôr o consumo home to o abrigo de um barco criado por pessoas menos escrupulosas.

Foi apresentado no Senado um projeto profundo o arrendamento de todas as estradas de ferro do Brasil, pelo prazo de 90 anos, sendo o preço mínimo do arrendamento de quatorze milhões e quinhentas mil libras esterlinas, importância esta destinada ao resgate do papel moeda.

A respectiva comissão deu parecer favorável sobre este projeto, que está assignado pelos ars. Joaquim Murinho, Justo Chermont e João Cordeiro.

Sobem a cifra de 25.488.000\$ as economias feitas só no ministerio das Indústria e Viação.

Embarcou a 17 em Lisboa para a Capital Federal o sr. conselheiro Antônio Eanes, novo ministro de Portugal no Brazil.

Dizem telegrammas de Montevideo que o Dr. Zibrelli, médico uruguaio, descobriu o microbio de febre amarela.

Descrevi tambem o referido médico bacteriologista, um específico contra a terrível molestia.

Cabotagem nacional

O SERVIÇO DE TRANSTO, ALARME, BALIZAÇÃO E SEMAFOROS

Art. 32. Continua em vigor todas as disposições concernentes à entra-va e saída das embarcações dos portos da Repùblica, embarcações e desembarque de passageiros, serviços de correio, polícia e saúde publica, fiscalização das alfândegas e aduana-
cões, actualemente observadas pelas autoridades nacionais.

Art. 33. As embarcações mercantes brasileiras que ilherem o comércio do transito, balização e reexportação ficam sujeitas, quanto ao despacho e fiscalização nos portos e ancoradouros, às mesmas disposições que regem as estrangeiras.

Art. 34. A nenhuma mercadoria se concedera trânsito, balização ou reexportação sem despacho processado de acordo com os requisitos e formalidades prescritos no capítulo 4º do art. 1º do Decreto-lei das Leis Alfandegárias e Meusas de Necessidades.

Art. 35. As embarcações estrangeiras só serão permitidas mediante a cautele fiscal, e procedendo licen-
cias das autoridades aduaneiras para cada ving. m. seguir de um para ou-
tro porto nacional, para se occupar dos seguintes serviços:

I — carregar e descarregar mer-
cadarias e objectos pertencentes à administração publica;

II — entrar em um porto pura-
gar e seguir com sua carga para ou-
tro dentro do prazo regularmente;

III — entrar por interno em um po-
rto e seguir para outro com a mesma
carga, no todo ou em parte des-
tchada para consumo ou reexporta-
ção;

IV — transportar de um para outros portos da Republica passagens de quaisquer clases e procedência, suas bagagens, animais e também vo-
mes classificados como encomenda-
rios, ou produtos agrícolas e fabri-
cas de fácil deterioração e valores acreditados;

V — receber em suas de um porto
generos manufaturados ou produ-
zidos no país, alii de exportar-los
para fora da Republica;

VI — levar socorro a qualquer de-
pósito ou ponto da Republica, nos ca-
sos de fome, pestes ou outras calamida-
des;

VII — transportar quantos cargas de um porto para outros nos meses de
outono, inverno, comum e primavera,
reservando a previsão constante à
expansão o comércio nacional por
transpor os frutos, vegetais, com
base na alta demanda da guerra.

Art. 36. São os mesmos os re-
gulamentos que os de outono, inverno
e primavera, porém, durante os
meses de verão, outono, inverno e
primavera, o Governo do Brasil podera fixar normas es-
trangeiras para o serviço de transpor-
to ou quase que entre os mesmos que
as circunstâncias exigem.

Art. 37. Fora destes casos sólidos com-
plicados, e sujeitos à legislação
de cabotagem, e comércio de
cabotagem e serviço de transporte
exercido nos portos da Republica
por navios estrangeiros.

Parágrafo único. Exceptuam-se os casos de arribada forçada, varia-
ção ou força maior em que as mer-
cadarias conduzidas por navios es-
trangeiros de uma república do po-

rtugal se vendidas.

Art. 38. Os agentes ou consignatários das embarcações estrangeiras, a que os termos dos artigos ante-
cedentes for committedo o serviço de transito, balização ou reexporta-
ção, se obrigarão, parante os Alfan-
degas, mediante valor dos direitos
dos mercadores que as embarcações
transportarem de respectivas
muitas. Aliquidação ou responsabilida-
de se tornará efectiva dentro do
prazo que no mesmo termo for estabelecido, e conforme a legislação em vigor.

Art. 39. A baixa da responsabilidade na alfândega expedidora será
dada em vista da certidão, certo
evidéncia, da 2ª via de despacho de
consumo realizado nas repartições
aduaneiras de destino, quando se
tratar de mercadorias armazeadas e
reexportadas para portos da Repú-
blica.

§ 1º. Nos casos de balização de
uma para outro navio, ou de reexporta-
ção no mesmo navio, a conferen-
cia e embreque de volumes versará
sobre a identidade dos volumes des-
pachados por sua qualidade, quan-
tidade, marcas, contramarcas e nu-
mores, nome da embarcação e do seu
comandante.

§ 2º. A certidão de efectiva des-
carga dos volumes de mercadorias
sem despachados, passada pela re-
partição aduaneira de porto de des-
carga, com todos os repusitivos dos

respectivos despachos de proceden-
cia, servirá para a baixa da respon-
sabilidade contrária na repartição
expedidora.

§ 3º. O mesmo procedimento será ob-
servado com referentes às mercado-
rias de transito internacionais res-
ervadas aos entrepôntos, ou trânsito
de um para outras embarcações, em
desembarque de passageiros, serviços de
correio, polícia e saúde publica, fiscaliza-
ção das alfândegas e aduana-
cões, actualemente observadas pelas
autoridades nacionais.

Art. 34. As embarcações mercan-
tes brasileiras que ilherem o co-
mércio do transito, balização e
reexportação ficam sujeitas, quanto
ao despacho e fiscalização nos po-
rões e ancoradouros, às mesmas dis-
posições que regem as estrangeiras.

Art. 35. As embarcações mercan-
tes estrangeiras só serão permitidas
mediante a cautele fiscal, procedendo licen-
cias das autoridades aduaneiras para
cada ving. m. seguir de um para ou-
tro porto nacional, para se occupar
dos seguintes serviços:

I — carregar e descarregar mer-
cadarias e objectos pertencentes à
administração publica;

II — entrar em um porto pura-
gar e seguir com sua carga para ou-
tro dentro do prazo regularmente;

III — entrar por interno em um po-
rto e seguir para outro com a mesma
carga, no todo ou em parte des-
tchada para consumo ou reexporta-
ção;

IV — transportar de um para outros
portos da Republica passagens de
qualquer classe e procedência, suas
bagagens, animais e também vo-
mes classificados como encomenda-
rios, ou produtos agrícolas e fabri-
cas de fácil deterioração e valores
acreditados;

V — receber em suas de um porto
generos manufaturados ou produ-
zidos no país, alii de exportar-los
para fora da Republica;

VI — levar socorro a qualquer de-
pósito ou ponto da Republica, nos ca-
sos de fome, pestes ou outras calamida-
des;

VII — transportar quantos cargas de
um porto para outros nos meses de
outono, inverno, comum e primavera,
reservando a previsão constante à
expansão o comércio nacional por
transpor os frutos, vegetais, com
base na alta demanda da guerra.

Art. 36. São os mesmos os re-
gulamentos que os de outono, inverno
e primavera, durante os
meses de verão, outono, inverno e
primavera, o Governo do Brasil podera fixar normas es-
trangeiras para o serviço de transpor-
to ou quase que entre os mesmos que
as circunstâncias exigem.

Art. 37. Fora destes casos sólidos com-
plicados, e sujeitos à legislação
de cabotagem, e comércio de
cabotagem e serviço de transporte
exercido nos portos da Republica
por navios estrangeiros.

Parágrafo único. Exceptuam-se os casos de arribada forçada, varia-
ção ou força maior em que as mer-
cadarias conduzidas por navios es-
trangeiros de uma república do po-

rtugal se vendidas.

Art. 38. Os agentes ou consignatários das embarcações estrangeiras, a que os termos dos artigos ante-
cedentes for committedo o serviço de transito, balização ou reexporta-
ção, se obrigarão, parante os Alfan-
degas, mediante valor dos direitos
dos mercadores que as embarcações
transportarem de respectivas
muitas. Aliquidação ou responsabilida-
de se tornará efectiva dentro do
prazo que no mesmo termo for estabelecido, e conforme a legislação em vigor.

Art. 39. A baixa da responsabilidade na alfândega expedidora será
dada em vista da certidão, certo
evidéncia, da 2ª via de despacho de
consumo realizado nas repartições
aduaneiras de destino, quando se
tratar de mercadorias armazeadas e
reexportadas para portos da Repú-
blica.

§ 1º. Nos casos de balização de
uma para outro navio, ou de reexporta-
ção no mesmo navio, a conferen-
cia e embreque de volumes versará
sobre a identidade dos volumes des-
pachados por sua qualidade, quan-
tidade, marcas, contramarcas e nu-
mores, nome da embarcação e do seu
comandante.

§ 2º. A certidão de efectiva des-
carga dos volumes de mercadorias
sem despachados, passada pela re-
partição aduaneira de porto de des-
carga, com todos os repusitivos dos

respectivos despachos de proceden-
cia, servirá para a baixa da respon-
sabilidade contrária na repartição
expedidora.

§ 3º. O mesmo procedimento será ob-
servado com referentes às mer-
cadrias de transito internacionais res-
ervadas aos entrepôntos, ou trânsito
de um para outras embarcações, em
desembarque de passageiros, serviços de
correio, polícia e saúde publica, fiscaliza-
ção das alfândegas e aduana-
cões, actualemente observadas pelas
autoridades nacionais.

Art. 34. As embarcações mercan-
tes brasileiras que ilherem o co-
mércio do transito, balização e
reexportação ficam sujeitas, quanto
ao despacho e fiscalização nos po-
rões e ancoradouros, às mesmas dis-
posições que regem as estrangeiras.

Art. 35. As embarcações mercan-
tes estrangeiras só serão permitidas
mediante a cautele fiscal, procedendo licen-
cias das autoridades aduaneiras para
cada ving. m. seguir de um para ou-
tro porto nacional, para se occupar
dos seguintes serviços:

I — carregar e descarregar mer-
cadarias e objectos pertencentes à
administração publica;

II — entrar em um porto pura-
gar e seguir com sua carga para ou-
tro dentro do prazo regularmente;

III — entrar por interno em um po-
rto e seguir para outro com a mesma
carga, no todo ou em parte des-
tchada para consumo ou reexporta-
ção;

IV — transportar de um para outros
portos da Republica passagens de
qualquer classe e procedência, suas
bagagens, animais e também vo-
mes classificados como encomenda-
rios, ou produtos agrícolas e fabri-
cas de fácil deterioração e valores
acreditados;

V — receber em suas de um porto
generos manufaturados ou produ-
zidos no país, alii de exportar-los
para fora da Republica;

VI — levar socorro a qualquer de-
pósito ou ponto da Republica, nos ca-
sos de fome, pestes ou outras calamida-
des;

VII — transportar quantos cargas de
um porto para outros nos meses de
outono, inverno, comum e primavera,
reservando a previsão constante à
expansão o comércio nacional por
transpor os frutos, vegetais, com
base na alta demanda da guerra.

Art. 36. São os mesmos os re-
gulamentos que os de outono, inverno
e primavera, durante os
meses de verão, outono, inverno e
primavera, o Governo do Brasil podera fixar normas es-
trangeiras para o serviço de transpor-
to ou quase que entre os mesmos que
as circunstâncias exigem.

Art. 37. Fora destes casos sólidos com-
plicados, e sujeitos à legislação
de cabotagem, e comércio de
cabotagem e serviço de transporte
exercido nos portos da Republica
por navios estrangeiros.

Parágrafo único. Exceptuam-se os casos de arribada forçada, varia-
ção ou força maior em que as mer-
cadarias conduzidas por navios es-
trangeiros de uma república do po-

rtugal se vendidas.

Art. 38. Os agentes ou consignatários das embarcações estrangeiras, a que os termos dos artigos ante-
cedentes for committedo o serviço de transito, balização ou reexporta-
ção, se obrigarão, parante os Alfan-
degas, mediante valor dos direitos
dos mercadores que as embarcações
transportarem de respectivas
muitas. Aliquidação ou responsabilida-
de se tornará efectiva dentro do
prazo que no mesmo termo for estabelecido, e conforme a legislação em vigor.

Art. 39. A baixa da responsabilidade na alfândega expedidora será
dada em vista da certidão, certo
evidéncia, da 2ª via de despacho de
consumo realizado nas repartições
aduaneiras de destino, quando se
tratar de mercadorias armazeadas e
reexportadas para portos da Repú-
blica.

§ 1º. Nos casos de balização de
uma para outro navio, ou de reexporta-
ção no mesmo navio, a conferen-
cia e embreque de volumes versará
sobre a identidade dos volumes des-
pachados por sua qualidade, quan-
tidade, marcas, contramarcas e nu-
mores, nome da embarcação e do seu
comandante.

§ 2º. A certidão de efectiva des-
carga dos volumes de mercadorias
sem despachados, passada pela re-
partição aduaneira de porto de des-
carga, com todos os repusitivos dos

Cabo gravado

Re redactor.—Ha dezenas de
cabo gravado preparado por tem-
plos e organizações, que ultima-
mente tornaram-se agressivas, priva-
do de direito de existir, e que som-
ente desse modo desarmado para pre-
venir o desarmamento.

— discussão do projeto n. 41.

O sr. José Soárez fez considera-
ções.

O sr. Ovídio Rosa expôs o pro-
jeto.

O sr. Pereira e Oliveira fez conser-
vadoras observações.

Encerrada a discussão as 4 horas de

maio de 1896.

— discussão do projeto n. 36.

O sr. Pereira e Oliveira fez conser-
vadoras observações.

Encerrada a discussão as 4 horas de

maio de 1896.

— discussão do projeto n. 35.

O sr. Pereira e Oliveira fez conser-
vadoras observações.

Encerrada a discussão as 4 horas de

maio de 1896.

— discussão do projeto n. 34.

O sr. Pereira e Oliveira fez conser-
vadoras observações.

Encerrada a discussão as 4 horas de

maio de 1896.

— discussão do projeto n. 33.

O sr. Pereira e Oliveira fez conser-
vadoras observações.

Encerrada a discussão as 4 horas de

maio de 1896.

— discussão do projeto n. 32.

O sr. Pereira e Oliveira fez conser-
vadoras observações.

Encerrada a discussão as 4 horas de

maio de 1896.

— discussão do projeto n. 31.

O sr. Pereira e Oliveira fez conser-
vadoras observações.

Encerrada a discussão as 4 horas de

maio de 1896.

— discussão do projeto n. 30.

O sr. Pereira e Oliveira fez conser-
vadoras observações.

Encerrada a discussão as 4 horas de

maio de 1896.

— discussão do projeto n. 29.

O sr. Pereira e Oliveira fez conser-
vadoras observações.

Encerrada a discussão as 4 horas de

maio de 1896.

— discussão do projeto n. 28.

O sr. Pereira e Oliveira fez conser-
vadoras observações.

Encerrada a discussão as 4 horas de

maio de 1896.

— discussão do projeto n. 27.

O sr. Pereira e Oliveira fez conser-
vadoras observações.

Encerrada a discussão as 4 horas de

maio de 1896.

— discussão do projeto n. 26.

O sr. Pereira e Oliveira fez conser-
vadoras observações.

Encerrada a discussão as 4 horas de

maio de 1896.

— discussão do projeto n. 25.

O sr. Pereira e Oliveira fez conser-
vadoras observações.

Encerrada a discussão as 4 horas de

maio de 1896.

— discussão do projeto n. 24.

O sr. Pereira e Oliveira fez conser-
vadoras observações.

Encerrada a discussão as 4 horas de

maio de 1896.

— discussão do projeto n. 23.

O sr. Pereira e Oliveira fez conser-
vadoras observações.

Encerrada a discussão as 4 horas de

maio de 1896.

— discussão do projeto n. 22.

O sr. Pereira e Oliveira fez conser-
vadoras observações.

Encerrada a discussão as 4 horas de

maio de 1896.

— discussão do projeto n. 21.

O sr. Pereira e Oliveira fez conser-
vadoras observações.

Encerrada a discussão as 4 horas de

maio de 1896.

— discussão do projeto n. 20.

O sr. Pereira e Oliveira fez conser-
vadoras observações.

Encerrada a discussão as 4 horas de

maio de 1896.

— discussão do projeto n. 19.

O sr. Pereira e Oliveira fez conser-
vadoras observações.

Encerrada a discussão as 4 horas de

maio de 1896.

— discussão do projeto n. 18.

O sr. Pereira e Oliveira fez conser-
vadoras observações.

Encerrada a discussão as

BRINQUEDOS E BONECAS

CAIXAS PARA PÓS

ESCOLHIDO SORTIMENTO ACABAM DE RECEBER

Gustavo**Pereira &****Soares**

A CASA BRANCA
FAZENDAS, CHAPÉOS
MIUDEZAS

2

Machinas para costura

PRAÇA 15 DE NOVEMBRO

2

OLEO E AGULHAS
PARA
MACHINAS

GRANDE E VERDADEIRA Liquidação

A casa Oscar Lima, rua Altino Corrêa, esquina da Rua Trajano, resolveu em vista da crise que atravessamos, fazer uma completa LIQUIDAÇÃO, para sacar com todas as existências de seu estabelecimento de FAZENDAS, ARMARINHO E MODAS, e, por isso, tem decidido fazer um abatimento de 25% nos preços.

Recobrem os seguintes artigos pelo ultimo vapor entrado do Rio de Janeiro:

Lindos chapéus modernos para senhoras, completo sortimento de chapéus de sol de seda lavrada e zinella para senhoras, dito para homens, variado sortimento de espartilhos, variado sortimento de Creponas, Taci dos arrendados, sotinetas, morinós de cores, lavrados, ditos pratos levados e lizos, Cretonas para lençóis, fassona superior, móveis de diversos marcas, chitas para colchas, calcetas brancas e de cores primárias, véus e toques para noivas, terços de brim para meninas, pertinhos de cintos, completo sortimento de meias para homens, senhoras e crianças, completo sortimento de fios de malhas, chales de casacaria, dites de algodão, infinitos de galões de algodão, um sortimento completo de chapéus de pêlo para homens, rapazes, ternos de brim para meninos, e finalmente muitos outros artigos que se vendem com 25% de desconto.

Grande e verdadeira liquidação

FÁBRICA DE FOGOS ARTIFICIAIS

— DE —

Schwartz & Zimmerman

Fabricação de foguetes falmários de 2, 3 e 4 bombas, foguetões de todas as qualidades, por preços sem competência.

As encomendas devem ser feitas com 30 dias de antecedência, para vitar demora na remessa.

SERRARIA
Estado de Santa Catharina

ARMAZEM DA GRECIA

Praça 15 de Novembro n. 25
CONSTANTINO GAROFALLES

O ARMAZEM DA GRECIA, à praça 15 de Novembro, tem sempre em deposito e à venda por preços baratinhos todos os generos do consumo publico.

Acaba de receber pelo ultimo vapor um grande e variado sortimento de secos e molhados

PASSAS

FIGOS

NOZES

AMENDOAS

GOIABADA

TAMARAS

COCOS

BACALHAU

Quem quiser comprar por preço baratinhos só experimentar, indo a este estabelecimento.

E no Armazem da Grecia

PRAÇA 15 DE NOVEMBRO N. 25

CONSTANTINO GAROFALLES

THE SINGER

manufacturing company

BROADWAY 149.

NEW-YORK

Legítimas



Legítimas

Vende as legítimas machinas Singer recebidas diretamente de New-York. Não receia competidor; vejam bem, é no

João Bonfante Demaria

Ao Chapéu Catharinense CASA ESPECIAL DE CHAPEUS Nacionais e Estrangeiros

RUA JOÃO PINTO, 1

Este estabelecimento especial de chapéus, acaba de receber pelo ultimo vapor, além d'um sortimento completo de chapéus para homens e crianças, tanto para cabeça como de sol, também um lindo e variado sortimento de armariño constante de: Gravatas as mais chás e modernas, Collarinhos e punhos de pura linho, Essencias, o que há de superior de alamados fabricantes, Delétrix, Bourgois, Pinault, Pierre, Roger, R. P. e outros, diversas qualidades de elos, orizes etc. Agas. Bordado legímos de arroz, o que há de superlado, bonecos muito lindos de biscuit, Cris. e legos, bolas de borraças e collodio, calivetes, escovas, num grande aberto de brinquedos para criança, e outros muitos artigos concernentes a armariño. Convide-se aos sr's freguezes e exatas famílias a fazerem uma visita ao estabelecimento, que lá irão convencidos da variedade de artigos e da modicidade dos preços.

NÃO SE ENGANE, É NO CHAPÉU CATHARINENSE
Monteiro Abreu e Cabral

Salsa moura caroba e tajujá

DEPURATIVO VEGETAL

Approvedo pela exma. inspectoria geral de Higiene

O mas seguro regenerador do sangue, cura certas das molestias syphiliticas, darrhoticas e rheumaticas

Este remedio tem sua reputação firmada nas maravilhosas curas, feitas em pessoas bastante conhecidas, como provam os varios atestados que acompanham cada frasco.

RACO DE GALLO, OU COCK-TAIL

E' uma bebida pura e innocente, por ser feita com cacau, gemas de ovos e plantas tonicas, em gosto e aroma afe

Deseva ser usado por todos, porque substitue com vantagem os vinhos e cognacs, hoje tão falsificados e prejudiciais à saúde. As pessoas debiles e as que, pela idade ou doença, tenham perdido seu vigor, obterão bons resultados com este licor que é tonico estimulante e appetitivo por excellencia.

UNICO DEPOSITARIO NESTE ESTADO

Pharmacia de José Christovão de Oliveira

REMEDIOS QUE CURAM

Sem data nem modificações de estume

ESPECÍFICOS PREPARADOS PELO PHARMACUTICO

EUGENIO MARQUES DE HOLLANDA

RIO DE JANEIRO

Autorizados por decreto nacional e departamento de Hygiene da Republica Argentina

Laureados com medalhas de ouro de 1º classe no Brasil,

Paris, Antwerpia, Rio da Prata e Berlim

Salsas, Carobs e Manaci (de pura vegetal).—Cura todas as molestias

doelle, darrhot., eczema, borbom., empingens, lepra, escrofulose, diablos agudos ou chronicos e todas as affecções de origem syphilistica, pelas rebeldes que tenham sido a qualquer tratamento, usado sem diaeta alguma e exposição ao tempo, empregado em todas as idades e sexos, poas não contém mercurio e nem nenhum dos compostos.

Pilulas purgativas de Vellamina—Combatem as prisões de ventre são disperadoras, regularizam as crises mentais e das defecações irregulares e as produzem a menor cólica.

Elixir carminativo de Iberinhas—Restabelece os dyspepsies, facilita as digestões, promove as defecações difíceis ou irregulares, combate as saqueas, flatulencias, prisões de ventre e colicas nervosas.

Vinho de Ananaz ferruginoso ou quinado—Dobella as chloro-anemias, a pele, darrhot., eczema, borbom., empingens, lepra, escrofulose, diablos agudos ou chronicos e todas as affecções de origem syphilistica, pelas rebeldes que tenham sido a qualquer tratamento, usado sem diaeta alguma e exposição ao tempo, empregado em todas as idades e sexos, poas não contêm mercurio e nem nenhum dos compostos.

Pilulas purgativas de Vellamina—Combatem as prisões de ventre são disperadoras, regularizam as crises mentais e das defecações irregulares e as produzem a menor cólica.

Elixir carminativo de Iberinhas—Restabelece os dyspepsies, facilita as digestões, promove as defecações difíceis ou irregulares, combate as saqueas, flatulencias, prisões de ventre e colicas nervosas.

Vinho de Casca factophosphate de cal quimado-poptoma.—Sempre que organismos reclamam restaurador energico, como se anemia, chlorose, hidrocephalus, escrofulose, rachitismo e perdas de forças e debilidade é de grande vantagem o emprego de de medicação.

Pilulas anti-pericardicas ou anti-fibras—Estas pilulas, compostas com os extractos actives e extractives do melhor Quina, Parcerro e Jaborandy, reunem os principaes agentes therapeuticos para o tratamento radical das febres atentas, remittentes e pericardicas.—Licores de ananaz, bananha aranja selecta, tangerina, pêcado, caju e outras fructas.

UNICO DEPOSITARIO NESTE ESTADO

José Christovão de Oliveira
PHARMACIA POPULAR